ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L - 025/2017
PROMOVENTE: NETO MACAÉ
ASSUNTO: Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a data de 24 de novembro como o "Dia Municipal de Defesa do Rio Macaé", e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/03/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 19/04/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 26/04/2017 11X0

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº_____ REMETIDA EM 27/04/2017 OF 027/2017

SANÇÃO EM___/___/___ LEI Nº_____

VETO_____

PROMULGAÇÃO_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

PROJETO DE LEI Nº L- 025/2017

Vereador Autor : Neto Macaé

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE DEFESA DO RIO MACAÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, (preâmbulo)

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a data de 24 de novembro como o "Dia Municipal de Defesa do Rio Macaé", constando no Calendário Oficial do Município de Macaé.

Art. 2º O "Dia de Defesa do Rio Macaé", instituído por esta lei, tem como objetivos, dentre outros: chamar atenção para a realidade do rio Macaé, considerados seus níveis de poluição, assoreamento, volume de água, potencial para o universo da pesca; necessidades de ações a serem desenvolvidas para sua recuperação e/ou manutenção em níveis aceitáveis, considerados legislações, racionalidade e necessidades.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017.

Neto Macaé
Vereador-autor

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/17
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Neto Macaé
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2796.7800 – Ramal 332

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/03/2017

PROCESSO
N.º -
FLS. 03
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

JUSTIFICATIVAS:

A data de 24 de novembro recebeu dedicação como Dia do Rio, instituída pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 22 de março de 1992, devido a forte preocupação da sociedade com a disponibilidade de água em quantidade e qualidade apropriadas.

Denominado, antigamente, de Rio dos Bagres, nasce na Serra de Macaé próximo ao Pico do Tinguá (1.560m de altitude), na Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima, em Nova Friburgo. Seu curso se desenvolve por cerca de 136 km, desaguando no Oceano Atlântico junto à cidade de Macaé. Os principais afluentes pela margem direita são os Rio Bonito, Purgatório e Pedrinhas; os Córregos Abacaxi e Carão; o Rio Teimoso, os Córregos Roça Velha e Belarmino e o Rio Três Pontes. Pela margem esquerda, os Rios Sana, Atalaia, São Domingos, Santa Bárbara, Ouro Macaé, Rio São Pedro e Jurumirim e os Córregos Jenipapo, Guanandirana e Sabiá.

A Bacia do Rio Macaé compreende cerca de 1.765 km², sendo limitada ao norte, em parte, pela Bacia do Rio Macabu, afluente à Lagoa Feia, ao sul, pela Bacia do Rio São João, a oeste, pela Bacia do Rio Macacu e, a leste, pelo Oceano Atlântico. A bacia abrange grande parte do município de Macaé e parcelas dos municípios de Nova Friburgo, onde estão localizadas as nascentes, e de Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu e Carapebus. Cerca de 82 % da superfície da bacia está no município de Macaé.

O DNOS retificou um estirão de 25 km no baixo curso do Rio Macaé. O rio era sinuoso, transformado em canal retilíneo, a partir da década de 1940. Tal processo alterou profundamente o comportamento hidrológico do rio. Áreas de retenção das águas foram reduzidas e brejos e lagoas drenados, o que permitiu a ocupação e a utilização de áreas anteriormente sujeitas às inundações, valorizando terras para a produção agropecuária. As águas do rio ganharam maior velocidade, transportando mais rapidamente os sedimentos em direção à foz, resultando em maior erosão das margens. Como consequência, ocorreu o assoreamento deste rio na sua porção final, onde está o núcleo urbano de Macaé.

Hoje, bastante poluído, principalmente a partir da chegada ao perímetro urbano, assoreado, necessitando de revisão na legislação de seu estuário e de impedimento de expansão de ocupações em suas margens. Não é mais aquele rio para os pescadores...

Entendemos que passou a hora de pensarmos e agirmos, concretamente, pelo RIO DE TODOS NÓS, O RIO MACAÉ.

Neto Macaé
Vereador-autor

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Neto Macaé
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2796.7800 – Ramal 332

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
03 / 03 / 2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Em Anexo

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

"De acordo"

TITULAR

Em Anexo

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-025/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, A DATA DE 24 DE NOVEMBRO COMO O "DIA MUNICIPAL DE DEFESA DO RIO MACAÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/09/2017
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR NETO MACAÉ

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o projeto de Lei Supracitado, que visa instituir no âmbito do município de Macaé, a data de 24 de novembro como o "dia municipal de defesa do rio Macaé", e dá outras providências.

Tal proposição, após leitura no expediente do dia 08/03/2017, veio para emissão de parecer e voto deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao art. 26º do Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/03/2017

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

PROCESSO
N.º
FLS. 06
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

PROCESSO
N.º
FLS. 07
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, A DATA DE 24 DE NOVEMBRO COMO O "DIA MUNICIPAL DE DEFESA DO RIO MACAÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR NETO MACAÉ

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº L- 025/2017, que visa instituir no âmbito do município de Macaé, o dia 24 de novembro como o "dia municipal de defesa do rio Macaé", e dá outras providências.

Cabe a este membro, titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/04/2017

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Sánta, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 08
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Diante de todo o exposto, em concordância com o relator desta Comissão, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2017.

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/04/2017

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 027/2017.

Macaé, 27 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nºL-025/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 26 de abril de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L- 025/2017

Vereador Autor Neto Macaé

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE DEFESA DO RIO MACAÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a data de 24 de novembro como o "Dia Municipal de Defesa do Rio Macaé", constando no Calendário Oficial do Município de Macaé.

Art. 2º O "Dia de Defesa do Rio Macaé", instituído por esta lei, tem como objetivos, dentre outros: chamar atenção para a realidade do rio Macaé, considerados seus níveis de poluição, assoreamento, volume de água, potencial para o universo da pesca; necessidades de ações a serem desenvolvidas para sua recuperação e/ou manutenção em níveis aceitáveis, considerados legislações, racionalidade e necessidades.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de abril de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

19/06/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PL 025/17

O DIÁRIO

LEI Nº. 4360 / 2017.

Autor: Vereador Neto Macaé.
Institui o "Dia Municipal de Defesa do Rio Macaé" e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a data de 24 de novembro como o Dia Municipal de Defesa do Rio Macaé", constando no Calendário Oficial do Município de Macaé.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa do Rio Macaé", instituído por esta lei, tem como objetivos, dentre outros: chamar atenção para a realidade do rio Macaé, considerados seus níveis de poluição, assoreamento, volume de água, potencial para o universo da pesca; necessidades de ações a serem desenvolvidas para sua recuperação e/ou manutenção em níveis aceitáveis, considerados legislações, racionalidade e necessidades.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Junho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 126

Ed. 4149